



LEI Nº 5150, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Institui a Semana de Prevenção e Combate à  
Depressão Pós-Parto.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Contagem, a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:

I – identificar mulheres que sejam portadoras da doença ou as evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir a sua manifestação;

II – estimular a produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico precoce e do tratamento da depressão pós-parto;

III – promover a disseminação de informações acerca da depressão pós-parto e buscar medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença em decorrência da falta de conhecimento;

IV – relacionar, cadastrar e acompanhar mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto;

V – conscientizar pacientes e profissionais da saúde que atendam mulheres no período pré-natal e puerperal, quanto aos sintomas e à gravidade da doença.

Art. 3º Para a realização das ações de que trata a presente lei, o Poder Executivo poderá realizar convênios e ou parcerias público-privadas.

Art. 4º A Semana a que se refere esta lei será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 07 de junho de 2021.

  
**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem